



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 9º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8572
- E-mail: ctba-20vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0022160-20.2008.8.16.0001

Processo: 0022160-20.2008.8.16.0001

Classe Processual: Inventário

Assunto Principal: Arrolamento de Bens

Valor da Causa: R\$100.000,00

- Requerente(s):
- CYBELLE GRACY HELLAS MOREIRA ALVES
 - DIEGO FELIPE HELLAS MOREIRA ALVES
 - JOELMA CRISTIANA HELLAS MOREIRA ALVES
 - VANESSA CRISTINA CHIQUIM ALVES
 - WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES
 - William Hamilton Moreira Alves

De Cujus(s):

- Ivany Moreira

Vistos.

1. Defiro o pedido retro (seq. 354), consistente na alienação judicial do imóvel objeto deste inventário, por valor não inferior ao da avaliação.

Para tanto, **fica nomeado**, para exercer o **encargo de leiloeiro**, o Sr. **Antonio Magno Jacob da Rocha** (fone: 41 3077-8880, e-mail: magno@rochaleiloes.com.br), tendo em vista o trabalho técnico desenvolvido perante o Juízo.

1.1 Intime-se-o para manifestar nos autos, ciente de que, as despesas com editais e demais de praxe correm por conta do leiloeiro.

2. Oportunamente, designem-se as datas dos leilões.

DAS HASTAS PÚBLICAS – procedimento

2.1 O Cartório deverá intimar o leiloeiro para proceder à realização da alienação judicial nos seguintes termos, além das regras constantes no art. 884 do CPC de 2015:

a) designar duas datas para as hastas públicas, que serão realizadas por leiloeiro a ser designado por este Juízo. A comissão do leiloeiro será de: 6% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC de 2015.

b) expedir, quando se tratar de imóveis e não estiverem nos autos, os ofícios requisitórios mencionados no C.N. 5.8.14.2 e 5.8.14.5, com prazo de 60 dias. Frise-se que em ambas as hastas não será



admitido valor inferior ao da avaliação.

b.1) Nos termos do Código de Processo Civil, art. 895, § 1º, consigne-se no edital da possibilidade de arrematação em prestações (mínimo de entrada de 25% do valor do lance à vista, e o restante parcelado em até 30 prestações mensais e subsequentes do remanescente), desde que apresentada a proposta por escrito, não inferior aos mínimos contidos no *caput* do item 'b' e com a indicação dos requisitos contidos no §2º do referido artigo, sob pena das sanções previstas nos §§ 4º e 5º.

c) publicar os Editais a serem feitos pelo leiloeiro no local de costume, fazendo constar a existência de ônus porventura existente sobre o objeto da arrematação e que o ato realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, se eventualmente não houver expediente forense no dia designado.

d) proceder à intimação, com 5 (cinco) dias de antecedência da primeira hasta pública, a parte executada, na forma do art. 889, I, do CPC de 2015, bem como, sendo o caso, as demais pessoas mencionadas nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC de 2015.

e) sendo frutífera a hasta, lavrar o auto de arrematação.

f) após, e na forma do C.N. 5.8.15-II:

f.1.) requisitar as certidões negativas da Pessoas Políticas, caso ainda não tenham sido enviadas aos autos.

f.2.) intimar o arrematante para que proceda ao recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*.

f.3) providenciar a atualização do cálculo.

g) em seguida, fazer a conclusão dos autos para decisão de arrematação e expedição da respectiva carta ou ordem de entrega.

3. Diligências necessárias.

Curitiba, 07 de outubro de 2020.

Franciele Cit

Juíza de Direito Substituta

